



DECRETO Nº 049/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“Estabelece novas medidas preventivas contra a disseminação e de combate do Covid-19 no Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações, numa fase que já se intitula de “nova onda” no Brasil e nas mais diversas nações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.999 de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19, durante o período de 20 a 26 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a nova avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

CONSIDERANDO que o Município tem autonomia de editar medidas de restrições observando suas peculiaridades locais e os avanços de disseminação do Covid-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao Covid-19, a serem adotadas no Município de Caldeirão Grande do Piauí -PI, do **dia 21 de setembro de 2021 ao dia 26 de setembro de 2021**.



Parágrafo único: Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão reforçar a campanha de conscientização sobre a importância de se manter o isolamento social e acerca dos protocolos necessários para evitar a disseminação do Coronavírus.

Art. 2º - Fica **PROIBIDO** em todo o município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, a realização de eventos festivos públicos ou privados que causem aglomerações (festas, confraternizações e dança, em ambientes abertos ou fechados, bem como no seu entorno), promovidos por ente público ou pela iniciativa privada, do **dia 21 de setembro ao dia 26 de setembro de 2021**.

Art. 3º - Além do disposto no art. 2.º deste Decreto, fica determinada a ação das seguintes medidas:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração e/ou dança, bem como as que funcionem em clubes e quaisquer outras atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, com ou sem venda de ingresso.

Art. 4º - O comércio em geral poderá funcionar até as 18:00h desde que cumpram protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias, especialmente distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Parágrafo único: Fica determinado uso obrigatório de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos mencionados no *caput* que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários dos estabelecimentos comerciais mencionados.

Art. 5º - Fica estabelecido para todas as pessoas no âmbito do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocam-se por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulem outras pessoas.

Art. 6º - Fica estabelecido que as igrejas e academias somente poderão funcionar respeitando o percentual máximo de 30% da sua capacidade total.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Parágrafo único: Fica determinado que deve ser respeitado o distanciamento entre as pessoas que frequentarão os estabelecimentos acima descritos, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Art. 7º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único: O descumprimento das determinações constante nos **arts. 2.º ao 5.º** deste Decreto acarretará em **multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 08º - A fiscalização das presentes medidas deverá ser exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 09º – As presentes medidas tomadas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10 - O Município de Caldeirão Grande do Piauí seguirá as demais disposições previstas no Decreto Estadual nº 19.999, de 20 de setembro de 2021.

Art. 11 – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 21 de setembro de 2021.

DOUGLAS FILIPE SOUSA
GONCALVES:06483620357

Assinado de forma digital por DOUGLAS
FILIPE SOUSA GONCALVES:06483620357
Dados: 2021.09.21 14:13:37 -03'00'

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito Municipal